



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

1. Preâmbulo

1.1. Língua oficial

A língua oficial deste contrato é Português.

1.2. Partes envolvidas

- **Registrante**

Razão Social:

Representado por:

Endereço:

Bairro:

Cidade / Estado:

CEP:

Telefone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

- **Instituto Totum (Emissor Local)**

Razão Social: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.

Representado por: Fernando Giachini Lopes

Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – cj. 132

Bairro: Bela Vista

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CEP: 01311-300

Telefone: 55 11 3372-9575

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Inscrição Estadual: Isento

1.3. Condições Comerciais

Os valores descritos abaixo cobrem as taxas previstas no processo de Certificação GAS-REC (Certificado de Gás Natural Renovável), e deverão ser pagos diretamente ao Instituto Totum.

- Cadastro de Registrante na plataforma de registro GAS-REC: deve ser pago pelo Registrante, no momento de confirmação do cadastro, sendo válido indefinidamente enquanto os dados se mantiverem os mesmos.
- Registro de Usina de Produção de Biogás (empreendimento) no GAS-REC: deve ser pago pelo Registrante ou pela Usina de Produção de Biogás (empreendimento), no momento do envio das informações. A fatura terá vencimento para 15 dias. Esse Registro é válido por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de registro cadastrada no campo “Data de Registro” na plataforma de registro do GAS-REC. O valor está disponível de forma atualizada no site público do Instituto Totum.

O Registrante deve manifestar sua opção de fonte pagadora, antes da emissão da nota fiscal pelo Instituto Totum. Após emissão da nota fiscal, não será possível alterar a fonte pagadora.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

- Emissão de GAS-REC: a ser pago por Certificado emitido, no momento da solicitação da emissão do Certificado, mediante envio da fatura pelo Instituto Totum com vencimento para 10 dias. O valor está disponível de forma atualizada no site público do Instituto Totum.

Obs. 01: Em caso de pagamentos internacionais, ou seja, realizados por empresas localizadas fora do Brasil, as taxas adicionais deverão ser arcadas pela empresa Registrante, sendo que o Instituto Totum oferecerá as seguintes opções: pagamento via paypal (com taxa de 7,4% por transação), ou pagamento via transferência bancária (com taxa de US\$ 50 por transação).

2. Contrato

2.1. Este contrato é feito entre Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. (doravante denominado “Instituto Totum”), e Registrante, conforme dados do Preâmbulo deste contrato.

3. Escopo

3.1. O Regulamento Técnico do GAS-REC e documentos de apoio fazem parte do presente Contrato. Para leitura desses documentos, acessar o site público do GAS-REC.

3.2. O presente Contrato e todas as alterações posteriores (incluindo, mas não se limitando a: alterações ao Regulamento Técnico GAS-REC e documentos de apoio) constituem os termos e condições para a prestação de serviços de Emissão de GAS-REC.

3.3. Este Contrato representa a totalidade do Contrato entre as partes no que diz respeito aos serviços de Emissão de GAS-REC. A apresentação de um registro de Usina de Produção de Biogás (empreendimento) no Brasil pelo Registrante sob o Regulamento Técnico do GAS-REC constituirá concordância de que os termos deste Contrato abrangem tal Usina de Produção de Biogás (empreendimento).

4. Definições

4.1. Salvo por definições dadas expressamente, os termos deste Contrato têm os significados que lhes foram atribuídos pelo Regulamento Técnico do GAS-REC e seus procedimentos operacionais.

5. Obrigações Gerais, Representações e Garantias

5.1. Cada uma das partes, por meio deste, concorda em:

- (a) Cumprir com este Contrato, incluindo, sem limitação, com exigências do Regulamento Técnico do GAS-REC e seus documentos de apoio;
- (b) Agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, no caso do Registrante, declarar todos os aspectos dos atributos de renovabilidade associados com a Usina de Produção de Biogás (empreendimento), como qualquer compensação de carbono ou Sistema de Rotulagem a que a Usina de Produção de Biogás (empreendimento) foi credenciado; e



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

(c) Contribuir para a execução deste Contrato, na medida em que ambas as partes devem fornecer entre si, sem demora, todas as informações necessárias exigidas pela aplicação do presente Contrato, incluindo, sem limitação, no caso da Registrante, relativo à não conformidade da Usina de Produção de Biogás (empreendimento) com as informações relatadas.

5.2. O Instituto Totum deverá, no desempenho das suas funções, papéis e responsabilidades nos termos deste Contrato, agir com as normas profissionais normalmente exigidos a um prestador de serviços desse tipo.

5.3. Cada parte representa e garante que:

- (a) Está devidamente organizada sob as leis da jurisdição de sua formação, tem o pleno direito, poder e autoridade para executar, entregar e cumprir este Contrato, e que foi devidamente autorizada por qualquer órgão governamental, corporativo, acionista ou outra parte para executar, entregar e cumprir com este Contrato;
- (b) O presente Contrato não entra em conflito em qualquer aspecto significativo com qualquer lei relevante ou uma ordem judicial que lhe é aplicável, qualquer dos seus documentos constitutivos, qualquer instrumento contratual existente ou documento vinculativo sobre ele ou qualquer de seus ativos, e
- (c) As suas obrigações decorrentes do presente Contrato constituem as suas obrigações legais, válidas e vinculativas, exequível de acordo com seus respectivos termos, sujeito apenas à falência aplicável, reorganização, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos dos credores em geral.

5.4. O Registrante declara e garante que tem autoridade para agir em relação aos atributos ambientais do biogás com qualquer Usina de Produção de Biogás (empreendimento) que registre em seu nome, e que todas as informações fornecidas ao Instituto Totum estão completas e exatas.

5.5. As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

- (a) a responsabilidade do **Instituto Totum** para com a **CONTRATANTE**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e
- (b) a responsabilidade do **CONTRATANTE** para com o **Instituto Totum**, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

5.6. A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

6. Proteção de Dados Pessoais

6.1. Por meio do presente contrato, a CONTRATADA declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela CONTRATANTE necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

6.2. - A CONTRATADA ainda declara que:

- Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;
- Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;
- No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria CONTRATADA, serão comunicados à CONTRATANTE para anuência;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;
- Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Os dados pessoais serão eliminados pela CONTRATADA ou devolvidos a CONTRATANTE, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;
- Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;
- A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a CONTRATADA assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da CONTRATANTE serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a CONTRATADA tenha compartilhado os dados pessoais.
- Ademais a CONTRATADA declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à CONTRATANTE a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

- Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATANTE sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da CONTRATADA, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos que essa venha a sofrer.
- As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

7. Acesso Livre

7.1. O Registrante garante acesso ao Instituto Totum ou aos seus representantes para todas as Usinas de Produção de Biogás (Empreendimentos) registrados em seu nome e qualquer documento associado, registros e outras informações relacionadas ao mesmo. O impedimento de acesso pelo Registrante autoriza o Instituto Totum a suspender a Emissão de Certificados GAS-REC.

7.2. O Registrante reconhece e aceita o direito do Instituto Totum para realizar controles e auditorias avisadas com pouca antecedência às suas instalações e / ou às instalações da Usina de Produção de Biogás (empreendimento), bem como confirmar algumas informações sobre a Usina de Produção de Biogás junto a órgãos e agências governamentais, tal como prescritos pelo Regulamento Técnico do GAS-REC. O Registrante deve assegurar que os proprietários de todas as Usinas de Produção de Biogás (empreendimentos) registrados em seus respectivos nomes devem permitir essas visitas sem demora indevida ou limitação.

8. Integridade dos Certificados

8.1. O Instituto Totum e o Registrante devem cooperar (na medida do possível) para garantir que nenhum enriquecimento sem causa ocorra como resultado de um erro no decorrer do processamento de um Certificado ou como resultado de qualquer acesso não autorizado, ou mau funcionamento da Plataforma de Registro do GAS-REC; e para esse efeito os certificados podem ser retirados ou alterados pelo Instituto Totum, tendo em conta o objetivo de garantir a exatidão dos certificados.

8.2. Quando em processo de solicitação de Certificados, o Registrante declara e garante que caso a venda física de biogás ou biometano seja desvinculada dos Certificados, o comprador do biogás ou biometano físico deve ser alertado que não poderá fazer nenhuma reivindicação a respeito dos atributos ambientais.

8.3. O Instituto Totum terá o direito de comparar os dados relativos a uma Usina de Produção de Biogás (empreendimento) existente no Plataforma de Registro do GAS-REC com aqueles realizados por outros registradores de outros esquemas de certificação para o qual essa mesma Usina de Produção de Biogás (empreendimento) esteja registrada. O Registrante concorda que o Instituto Totum acesse tais registros de outros sistemas de certificação, desde que seja dado conhecimento prévio ao Registrante ou desde que as informações sejam públicas. O Instituto Totum poderá suspender (até novas provas razoavelmente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

satisfatórias para o Instituto Totum) ou reter a emissão de certificados, caso não seja possível verificar a integridade das informações desses sistemas.

9. Sistemas de Informação

9.1. O Instituto Totum emitirá certificados GAS-REC usando uma plataforma de registro eletrônico com acesso à internet. Esta plataforma é de propriedade do Instituto Totum.

9.2. O Registrante deverá providenciar, às suas próprias custas, as condições de tecnologia de informação e interfaces necessárias para fins de uso da Plataforma de Registro do GAS-REC.

9.3. O Registrante será responsável pela segurança de dados necessária em relação à utilização da Plataforma de Registro do GAS-REC, incluindo senhas de acesso às contas.

9.4. O Instituto Totum deve, sujeito à cláusula 16 abaixo, ser responsável por qualquer dano causado ao Registrante resultante de negligência, omissão intencional ou fraude por parte do Instituto Totum ou qualquer de suas afiliadas, funcionários, fornecedores e / ou representantes, para o fornecimento os serviços de Registro ao Registrante.

9.5. O Instituto Totum informará ao Registrante, por escrito, com pelo menos trinta (30) dias corridos antes da implementação de uma alteração substancial da Plataforma de Registro do GAS-REC. Em caso de urgência (por exemplo, onde a integridade do sistema está em risco) podem ser feitas alterações sem aviso prévio. O Instituto Totum informará ao Registrante por e-mail o mais rapidamente possível após a alteração ter sido feita.

9.6. O Instituto Totum informará ao Registrante sobre indisponibilidade planejada da Plataforma de Registro do GAS-REC. O Registrante será informado de outras indisponibilidades previsíveis de uso do Plataforma de Registro do GAS-REC logo que seja razoavelmente possível.

9.7. O Instituto Totum tem o direito de remover ou suspender o acesso ao serviço da Plataforma de Registro do GAS-REC pelo Registrante se:

- (a) Na opinião razoável do Instituto Totum, houver mau uso do sistema pelo Registrante (incluindo, mas não limitado ao fato de os seus funcionários, representantes e outras partes agirem em nome do Registrante no desempenho do presente Contrato), ou
- (b) O Registrante violar o presente Contrato.

O Instituto Totum suspenderá o acesso aos serviços da Plataforma de Plataforma de Registro do GAS-REC pelo Registrante por notificação eletrônica. A suspensão cessará após correção do problema identificado. O Instituto Totum deverá remover permanentemente o acesso ao serviço pelo Registrante por notificação ao Registrante quando o uso indevido ou violação persistir.

9.8. O Registrante concorda com o Instituto Totum durante a vigência do presente Contrato:

- (a) A usar a Plataforma de Registro do GAS-REC, o seu site associado e a documentação apenas com propósito final ligado ao GAS-REC;
- (b) A não causar ou permitir que qualquer pessoa não autorizada use a Plataforma de Registro do GAS-REC, o seu site associado e a documentação GAS-REC a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

- (c) A notificar o Instituto Totum imediatamente após a descoberta de falhas ou defeitos na Plataforma de Registro do GAS-REC e / ou seu site associado e a cooperar plenamente com o Instituto Totum no diagnóstico e correção de qualquer falha ou defeito;
- (d) A utilizar apenas a versão atual da Plataforma de Registro do GAS-REC disponibilizada periodicamente.

10. Motivos de força maior

10.1. Para os fins do presente Contrato, motivos de força maior significam uma ocorrência fora do controle razoável da parte que a requer, que não pôde ser razoavelmente evitado ou superado, tornando impossível a execução de suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando a, devido à falha de comunicações ou sistemas de computadores.

10.2. Se uma das partes for total ou parcialmente impedida devido a motivos de força maior de cumprir as suas obrigações nos termos do presente Contrato e essa parte estiver em conformidade com os requisitos da presente cláusula, qualquer violação ou descumprimento de tal parte será considerada, devendo ser a parte liberada de tais obrigações no período de tempo e na medida em que tal motivo de força maior impeça o seu desempenho. Não caberá nenhuma obrigação de pagamento de indenização neste caso.

10.3. No evento, e em sua devida medida, as obrigações da parte que reivindica força maior são liberadas por força maior, sendo que as obrigações correspondentes à outra parte também serão liberadas.

10.4. As partes devem informar-se mutuamente sobre a ocorrência de força maior, bem como de seu fim sem demora e enviarão todos os esforços comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos da força maior.

11. Das atribuições

11.1. Cada uma das partes poderá ceder este Contrato, com consentimento prévio da outra parte:

- (a) Somente com o consentimento registrado pela outra parte, sendo que tal consentimento não pode ser negado sem motivo razoável;
- (b) A uma empresa associada de equivalente ou maior solvência financeira a qualquer momento. A atribuição só será efetivada mediante aviso a ser recebido pela outra parte e desde que qualquer documento de suporte de crédito emitido ou acordado em nome da parte tenha sido primeiramente reemitido ou alterado para suportar as obrigações da empresa associada para o benefício da outra parte.

11.2. O Instituto Totum pode transferir este Contrato para um novo prestador de serviços com o consentimento prévio do Registrante. Caso nenhum novo prestador de serviços tenha sido nomeado, o Instituto Totum pode encerrar o presente Contrato mediante aviso prévio não inferior a 6 (seis) meses e o Registrante tem o direito de receber um reembolso das taxas pagas sob o presente Contrato por qualquer parte dos serviços que tenham sido pagos sem terem sido efetivamente fornecidos.

12. Alterações

12.1. O Instituto Totum pode fazer alterações aos termos do presente Contrato no que se refere às normas, metodologias nacionais e internacionais, e demais condições operacionais que possam impactar



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

na operacionalização do programa. Quaisquer alterações unilaterais ao presente Contrato apresentadas pelo Instituto Totum serão notificadas ao Registrante por e-mail em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes de se tornarem efetivas. Não serão realizadas alterações unilaterais das condições comerciais presentes na cláusula 1.3, das taxas e encargos presentes na cláusula 12, da forma de pagamento presente na cláusula 13 ou do acesso à plataforma presente na cláusula 8.

12.2. Cada uma das partes confirma que:

- (a) O Regulamento Técnico do GAS-REC e procedimentos operacionais aplicam-se a este Contrato; e
- (b) Envidará seus melhores esforços para alterar o presente Contrato quando necessário, exigido ou desejável (na opinião razoável de qualquer das partes), devido a motivos operacionais, legais ou de conformidade.

13. Taxas e Encargos

13.1. As taxas e encargos serão calculados de acordo com as taxas e encargos definidos no Preâmbulo.

13.2. As taxas e encargos aplicáveis serão reajustados sempre no início de cada ano, usando como base o índice acumulado do ano anterior (IPCA / IBGE).

14. Pagamento

14.1. O pagamento de uma cobrança emitida pelo Instituto Totum é registrado no momento da compensação bancária do valor na conta.

14.2. O Registrante deve fazer o pagamento integral no prazo definido na fatura. O não pagamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias resultará na suspensão da Emissão de GAS-RECs por toda e qualquer Usina de Produção de Biogás (empreendimento) registrado pelo Registrante. A suspensão só será revertida após a liberação do pagamento devido. O Registrante não terá direito a qualquer compensação dos termos deste Contrato ou qualquer dano resultante por tal suspensão.

14.3. A falta de pagamento sujeitará o Registrante ao pagamento de correção monetária calculada pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculado de forma “pro rata die” entre a data do vencimento e data do efetivo pagamento, acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma “pro rata die” entre a data do vencimento e data do efetivo pagamento, os quais poderão ser cobrados através de ação executiva.

14.4. O Registrante continua responsável pelo pagamento de todas as taxas cobradas, independentemente de suspensão que tenha sido aplicada ou notificação de rescisão feita até ao momento em que o pagamento integral tenha sido efetivado.

14.5. Se o Registrante contestar qualquer montante cobrado, deverá notificar o Instituto Totum da natureza do litígio no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da recepção da cobrança, fornecendo todos os detalhes relevantes. Enquanto se aguarda a resolução do litígio, o Registrante terá o direito de reter o pagamento da cobrança. Todos os litígios relativos às cobranças serão resolvidos conforme a cláusula 20 do Contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

14.6. O Instituto Totum terá o direito de cobrar uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de solicitação de cancelamento de Notas Fiscais fora do prazo de 5 dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal. Além disso, caso a solicitação de cancelamento da Nota Fiscal seja feita fora do mês corrente de emissão da Nota Fiscal, além do valor da multa, o Instituto Totum terá o direito de cobrar por todos os impostos pertinentes à Nota Fiscal que será cancelada.

15. Prazos e Direitos de Rescisão

15.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da Data de Vigência e terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. No término do prazo mínimo, este Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, dando a outra parte aviso prévio por escrito em trinta (30) dias no caso de rescisão do contrato pelo Registrante e seis (6) meses de aviso prévio por escrito em caso de rescisão pelo Instituto Totum (cada caso sendo "Rescisão Ordinária"). Em caso de rescisão ordinária, o Contrato permanecerá juridicamente vinculado às partes até, mas apenas no que diz respeito, que todos os direitos e obrigações já criados ou já existentes no âmbito do Contrato antes da data da rescisão ordinária tenham sido totalmente realizados por ambas as partes.

15.2. No entanto, se uma das partes não cumprir qualquer de suas obrigações (exceto quando tal obrigação é liberada de Contrato com a cláusula de motivos de força maior) previstas neste Contrato, e tal falha não for sanada no prazo de cinco (5) dias úteis a partir da solicitação por escrito, a outra parte terá o direito de cessar imediatamente as suas obrigações.

15.3. No caso em que:

- (a) Alguma parte falhar em qualquer de suas obrigações de forma contínua e repetida, ou
- (b) Alguma parte entrar em processo de recuperação judicial ou falência, ou
- (c) Alguma parte cometer qualquer fraude ou qualquer outro ato ilícito ou criminal ligada a este Contrato ou a sua operação,

A outra parte poderá rescindir o Contrato ("antes do vencimento"), mediante notificação à outra parte. Um aviso de rescisão antecipada pode ser dado por telefone, se esse aviso for registrado no prazo de dois (2) dias úteis.

15.4. Se o Registrante requerer ou der causa à rescisão antecipada do Contrato, ficará obrigada a pagar ao Instituto Totum a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão.

15.5. Esta disposição deve ser mantida ao término deste Contrato.

16. Avisos

16.1. Cada aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação no âmbito do presente Contrato será emitido de acordo com os dados referidos no Anexo A do presente Contrato. Cada parte é responsável por notificar a outra parte de quaisquer alterações aos detalhes do Anexo A do presente Contrato e assegurar a confirmação da recepção da notificação de alteração.

16.2. Qualquer aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação a ser dado ou feito sob as condições deste Contrato será considerado como tendo sido entregue, no caso de qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação dada ou feita por e-mail quando despachada, a não ser despachado fora do horário comercial, quando deve ser considerado como tendo sido entregue no próximo dia útil após a



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

data em que foi despachado ou, no caso de qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação dada ou feita por carta, postado por carta registrada, 1 (um) dia útil após a data de entrega registrada.

17. Responsabilidades

17.1. As partes não serão responsáveis por perdas indiretas suportadas por uma das partes, a menos que as perdas decorram de grave negligência, omissão intencional ou fraude por parte da outra parte.

17.2. Cada parte tem o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão do prejuízo causado. Se a parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização pode ser reduzida.

17.3. Salvo disposição em contrário da lei que rege,

- (a) A responsabilidade do Instituto Totum ao Registrante, seja por contrato, delito (incluindo negligência ou violação de dever estatutário) ou de outra forma, decorrentes de ou em conexão com este Contrato serão limitados a (i) 10.000 (dez mil) reais por incidente, e (ii) um montante máximo global de 30.000 (trinta mil) reais; e
- (b) A responsabilidade do Registrante ao Instituto Totum, seja por contrato, delito (incluindo negligência ou violação de dever estatutário) ou de outra forma, decorrentes de ou em conexão com este Contrato serão limitados a (i) 10.000 (dez mil) reais por incidente, e (ii) um montante máximo global de 30.000 (trinta mil) reais.

18. Propriedade Intelectual

18.1. Nenhuma propriedade intelectual da Plataforma de Registro do GAS-REC, qualquer documentação GAS-REC, o site GAS-REC ou website do Instituto Totum deverá (total ou parcialmente) ser transferido para o Registrante sob ou nos termos deste Contrato.

18.2. O Registrante detém uma licença não-exclusiva, não-transferível para usar a Plataforma de Registro do GAS-REC, o seu site associado e documentação GAS-REC exclusivamente a permitir ao Registrante utilizar os serviços de emissão.

18.3. Nenhuma das partes deverá fazer ou deixar de fazer, ou autorizar terceiros a fazer, ou deixar de fazer, qualquer ato que seja incompatível com os direitos, a propriedade ou a utilização (como o caso) da propriedade intelectual da outra parte ou qualquer terceiro.

18.4. Para efeitos do presente Contrato, "propriedade intelectual" significa:

- (a) Patentes, modelos de utilidade, certificados complementares de proteção, os direitos de segredos comerciais e outras informações confidenciais ou reservadas (como invenções (quer patenteáveis ou não) ou know-how), proteção das variedades vegetais, modelos registrados, direitos copyright (incluindo os autores e direitos conexos ou correlatos), direitos de banco de dados, direitos de design, marcas comerciais e marcas de serviço; e
- (b) Todos os registros ou pedidos de registro de qualquer um dos elementos referidos no parágrafo (a); e
- (c) Todos os direitos sobre a natureza de qualquer dos elementos referidos nos itens (a) ou (b), incluindo continuações e aplicações divisionais, reputação, personalidade ou imagem, nomes



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

comerciais, nome do Instituto Totum, marcas, logotipos, nomes de domínios e URLs, direitos em concorrência desleal e, sem prejuízo de qualquer coisa estabelecida em outras partes desta definição, os direitos de processar por uso indevido de e todos os direitos de efeito equivalente ou similar, e o direito de candidatar-se a qualquer um, os direitos referidos na presente definição em qualquer jurisdição.

19. Confidencialidade

19.1. Informações sobre indivíduos e organizações realizadas no âmbito da Plataforma de Registro GAS-REC são coletadas de forma confidencial e só serão utilizadas pelo Instituto Totum para fins de fornecimento dos serviços de Registro de acordo com o Regulamento Técnico do GAS-REC e seus procedimentos operacionais.

19.2. Qualquer informação de natureza sensível ou comercial de acordo com o entendimento razoável do Registrante deve ser tratada como informação confidencial por ambas as partes. Salvo em caso de divulgação exigido pela lei aplicável ou decisão oficial, a divulgação de tais informações requer o prévio consentimento por escrito da parte relevante.

19.3. O Instituto Totum tem o direito de verificar os dados pessoais fornecidos pelo Registrante de forma a cumprir com as normas internacionais antifraude. Isso pode incluir a divulgação de informações pessoais às autoridades nacionais e internacionais competentes.

19. Divulgação de comercialização de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC)

19.1. Qualquer divulgação pública relacionada a emissão, aposentadoria ou venda de Certificados de Gás Renovável (GAS-REC) só poderá ser realizada caso os certificados estejam efetivamente emitidos em conta de Participante ou aposentados em conta de beneficiário por meio da plataforma eletrônica designada para esse fim, no Brasil a plataforma SISGASREC. Caso sejam feitas divulgações de forma incorreta, o Instituto Totum poderá sinalizar a empresa para que a divulgação publicada seja revisada, ou excluída.

21. Impostos

21.1. Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores do presente Contrato. No caso de alteração substancial na legislação tributária os valores podem ser revistos.

22. Lei Vigente e Resolução de Disputas

22.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

23. Contrapartidas

23.1. Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

23.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

24. Recursos Acumulativos

24.1. Qualquer recurso ou direito conferido a qualquer parte por violação do presente Contrato será em complemento e sem prejuízo de todos os outros direitos e recursos disponíveis para ele.

25. Garantia Adicional

25.1. Cada uma das partes concorda em assinar, reconhecer e tomar todas as ações, quando necessário ou apropriado, para realizar os propósitos e objetivos deste Contrato.

26. Rompimento e Não Validade

26.1. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada por um tribunal ou outra autoridade competente como ilegal, nula ou ineficaz, será considerada excluída do presente Contrato e ficará sem força e efeito, e este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito como se tal disposição originalmente não estivesse contida neste Contrato. No caso de tal delegação, as partes negociarão de boa-fé a fim de acordar os termos de uma disposição alternativa mutuamente aceitável e satisfatória em substituição da disposição suprimida.

27. Aceite

Assinado em aceitação aos termos e condições de negócios acima, na data .

Instituto Totum

Assinatura:

.....

Nome (por extenso):

Registrante

Assinatura:

.....

Nome (por extenso):



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GAS-REC

Anexo A. Detalhes de comunicação

Todo aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação do Instituto Totum ao Registrante deverá ser feita por escrito, por carta registrada ou por e-mail, para o endereço e à atenção da(s) pessoa(s) definida(s) a seguir:

Nome do contato do Registrante	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail:	

Cada aviso, solicitação, pedido ou outra comunicação do Registrante ao Instituto Totum deverá ser feito por escrito, por carta registrada ou e-mail, para o endereço e à atenção da(s) pessoa(s) definida(s) a seguir:

Nome do contato no Instituto Totum	Celina Almeida
Endereço	Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Cj. 132
CEP	01311-300
Cidade	São Paulo
Estado	SP
Telefone	55 11 3372-9575
E-mail:	calmeida@institutototum.com.br